LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2011 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2003 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E O BEM ESTAR PÚBLICO, OBSERVADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS RELATIVAS A MATÉRIA.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Os Artigos.6º e 7º da Seção I - Das Vias e Logradouros Público, da Lei Complementar nº 006/2003 de 20 de outubro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

"***Art. 6º - Os moradores são responsáveis pela manutenção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiriça a sua residência.***"

Parágrafo único – É proibido varrer lixo, detritos, sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros.

Art. 7º - A construção dos passeios são de responsabilidade dos proprietários, estes não executando a construção, o Poder Público Municipal poderá executar as obras de construção dos passeios padronizados conforme legislação especifica."

Art. 2º - Esta lei não produzirá efeitos retroativos aos proprietários que já executaram obras de construção de passeios e calçadas em seus imóveis.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 03/01/2011
RETIRADO EM 24/01/2011

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa – 03 de janeiro de 2011.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 03 de janeiro de 2011.

ROSANE ANTUES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS